

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 184/98

De, 14 de Maio de 1.998

“Reformula a Lei 021/93, de 27 de Abril de 1993 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reformulado a Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, sendo o seu titular o ordenador das despesas.

Art. 3.º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde, observando as resoluções específicas do Conselho Municipal de Saúde;

II - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - ordenar empenhos e autorizar pagamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

V - assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Finanças

Art. 4.º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
 - d) a prestação de contas trimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado/União.
 - e) a prestação de contas especial por força de prazos estabelecidos em contratos, convênios, acordos ou ajustes.
- V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- VI - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação economico-financeira do fundo Municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII - manter os controles necessários sobre produção, convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- VIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde e dos contratados.

Art. 5.º - São receitas do Fundo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, com decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal.
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto dos convênios, acordos, ajustes e contratos firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- VII - as transferências intergovernamentais entre as esferas federal, estadual ou intersecretarial cabíveis por força operacional.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6.º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados aos sistemas de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7.º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 8.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada e forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Parágrafo Único - Para casos de insuficiências e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, mediante proposição do Conselho Municipal de Saúde através de Resoluções.

Art. 13 - As despesas do fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com conveniados.
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1.º da presente;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1.º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgentes e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1.º da presente Lei.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas Pelo presente crédito correrão a conta do código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do artigo 43 §§ e incisos da lei Federal n.º 4.32016-4.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Pontal Araguaia - MT, 14 de Maio de 1.998.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL